PROCESSO Nº AD18578/2018
CONTRATO Nº 013/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MATERIAL) DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA EDIMILSON ALVES BARBOSA E CIA LTDA (NATAL COMPUTER), COM BASE NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, estabelecida nesta Cidade à Av. Marechal Castelo Branco, s/n, Cabral, Teresina, Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, vereador **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na rua Anísio de Abreu, nº 982, Bairro: Centro, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.33.799 SSP-PI, nesta cidade, e a **empresa, NATAL CUMPUTER – EDMILSON ALVES BARBOSA E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 10.742.806/0001-09, Insc. Estadual nº 1.946.898-75, com sede na Rua David Caldas, 694, Bairro: Centro, CEP: 64001-190, em Teresina-PI, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. JOÃO ALVES SANTANA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Camilo Neto, 3960, Bloco A, Apartamento 104, Bairro: Zoobotânico, CEP: 64064-210, nesta Cidade, CPF nº 635.539.612-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.478.926-SSP-RN doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de EQUIPAMENTO (MATERIAL) DE INFORMÁTICA para a Câmara Municipal de Teresina, considerando o resultado do Processo nº AD18578/2018 de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2016 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016-SRP/EMATER, de acordo com o decreto federal nº 7.893/2013, decreto estadual Nº 11.319/2004, subsidiariamente à lei nº 8.666 e suas alterações posteriores, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, autorizado conforme despacho do Presidente da Câmara Municipal de Teresina, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato a aquisição de Equipamento de Informática pela CONTRATADA para a Câmara Municipal de Teresina, de acordo com o disposto no Termo de Referência vinculado ao Pregão Presencial nº 003/2016 da EMATER.

1.1 MATERIAL PERMANENTE

ITEM	ITEM ATA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VÁLOR TOTAL (R$)
01	28	NOTEBOOK TIPO II – COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: PROCESSADOR: COM 2 NÚCLEOS E 4 THREADS(CLOCK MÍNIMO2.3 GHz COM TURBO MAX ATÉ 2.8 GHz, 3MB) – PROCESSADOR GRÁFICO: INTEL HD GRAPHICS INTEGRADO AO PROCESSADOR . MEMÓRIA: 4GB DDR4 2133 MHZ EXPANSÍVEL A 8GB NO MÍNIMO. DISCO RÍGIDO: 500 GB 5400 RPMSATA – SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 8 PROFISSIONAL OU SUPERIOR – TELA MÍNIMA DE 14.0" LED – CONECTIVIDADE: WIFI802.11 B/G/N OU 1x1 AC + BLUETOOTH 4.0. DRIVE OPTICO: SUPER MULTI DUAL LAYER(S-ATA) – LAN: ETHERNET 10/100 – WEBCAM INTEGRADA - LEITOR DE CARTÕES DE MEMÓRIA: 4 EM 1 (SD/SDHC/SDXC) – TECLADO PORTUGUÊS BR – TOUCHPAD COM FUNÇÃO MULTI-TOQUES – PORTAS: COM PELO MENOS 2 USB – 1 x HDMI OU 1 x VGA – AUDIO: FONE DE OUVIDO E MICROFONE – BATERIA NO MÍNIMO 4 CÉLULAS.	UND	05	4.500,00	22.500,00
02	36	MICROCOMPUTADOR TIPO VII COM GABINETE ULTRACOMPACTO COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA – MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR DE 4 NÚCLEOS E 4 THREADS, CLOCK MÍNIMO DE 2.2 GHZ E COM FREQUÊNCIA TURBOMAX ATÉ 2.8 GHZ, CACHE MÍNIMO 6 MB, SOCKET 1150 OU SUPERIOR, MÍNIMO DE 2 SLOTS DE EXPANSÃO DE MEMÓRIA, DUAL CHANEL 1600 OU SUPERIOR; CAPACIDADE DE MEMÓRIA ATÉ 16 GB, SUPORTE A DUAL CHANEL COM 4 GB INSTALADOS ÁUDIO DE ALTA DEFINIÇÃO. GABINETE TIPO TINY TOWER, DEVE POSSUIR ALTO FALANTES. 4 PORTAS USB TRASEIRA, DUAS SAÍDAS DE VÍDEO VGA OU HDMI. FRONTAL NO MÍNIMO 4 USB, FONTE EXTERNA 90W, MONITOR DE LED 18,5. CONECTORES RGB E VGA. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 8 OU	UND	20	4.400,00	88.000,00

		SUPEROR DEVIDAMENTE CERTIFICADO. GARANTIA DE 12 MESES DE FÁBRICA E COM ASSISTÊNCIA EM TERESINA.				
03	37	MICROCOMPUTADOR TIPO VII ALL IN ONE, COM PROCESSADOR DE DOIS NÚCLEOS E 4 THREADS, CLOCK MÍNIMO DE 3,50GHZ, CACHE MÍNIMO 3MB, SOCKET 1155, HYPER-THREADING: PERMITE QUE CADA NÚCLEO DE PROCESSADOR EXECUTE VÁRIAS TAREFAS AO MESMO TEMPO, OFERECENDO DESEMPEHO INTELIGENTE PARA MULTITAREFAS; CHIPSET Q87, SOCKET LGA 1155. MÍNIMO 2 SLOTS DE EXPENSÃO DE MEMÓRIA, DUAL CHANNEL 1333; CAPACIDADE DE MEMÓRIA DE ATÉ 32GB, SUPORTE A DAUL CHANNEL, COM 4 GB INSTALADOS; HD 500GB, GRAVADOR DE DVD, REDE WIFI 802.11 B/G/N, REDE: 10/100/1000 MBPS, PADRÃO GIGABIT ETHERNET, GRÁFICOS HD GRAPHICS 2500 INTEGRADO A CPU TELA 21,5" MÁXIMA RESOLUÇÃO DE 1920X1080, CONTRASTE MÍNIMO 1000:1 TEMPO DE RESPOSTA MÍNIMO 5MS, WEB CAM EMBUTIDA NA CPU MÍNIMO DE 2MP COM MICROFONE. PORTAS TRASEIRAS: 1X LEITOR DE CARTÃO 3 EM 1 SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 8 PROFESSIONAL 64BITS OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA EM LÍNGUA PORTUGUESA COM A RESPECTIVA LICENÇA E USO, 12 ANOS DE GARANTIA E ASSITÊNCIA TECNICA EM TERESINA. O FABRICANTE DEVERÁ POSSUIR OS SEGUINTES CERTIFICADOS: ISO 14.000.	UND	10	3.950,00	39.500,00
04	45	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA TIPO II COM DUPLEX E REDE – VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (PRETO): NORMAL ATÉ 30PPM; CICLO DE TRABALHO (MENSAL, A4): ATÉ 10.000 PÁGINAS; TECNOLOGIA E IMRESSÃO: LASER – QUALIDADE DE IMPRESSÃO PRETO (ÓTIMA): 600X600 DPI OU SUPERIOR; CONECTIVIDADE PADRÃO: PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; PORTA DE REDE FAST ETHERNET 10/100 BASE-TX INCORPORADA – INSTALAÇÃO COMPLETA DE SOFTWARES SUPORTADA EM: WINDOWS 8	UND	15	2.330,00	34.950,00

		(82/64BITS), WINDOWS 7 (32/64BITS), WINDOWS VISTA (32/64BITS), WINDOWS XP (32BITS) (SP2 OU SUPERIOR); INSTALAÇÃO DE DRIVER ADMITIDA SOMENTE EM WINDOWS SERVER 2008 R2 (X64) (SP1), WINDOWS SERVER 2003 (32/64BITS) (SP1 OU SUPERIOR), WINDOWS XP (64BITS) (SP2 OU SUPERIOR); MAC OS X V 10.6.8 OU SUPERIOR. LINUX – MANUSEIO DE ENTRADA DE PAPEL PADRÃO, BANDEJA DE ENTRADA PARA 250 FOLHAS – MANUSEIO DE SAÍDA DE PAPEL, PADRÃO: BANDEJA DE SAÍDA PARA 100 FOLHAS, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; TAMANHOS DE MÍDIA SUPORTADOS 21,5X35,6CM – TIPO DE SCANNER BASE PLANA ALMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS. FORMATO DE ARQUIVOS SUPOTADOS: JPG, RAW(BMP), PDF, TIFF, PNG, RESOLUÇÃO DIGITALIZAÇÃO OPTICA ATÉ 600X2400 DPI, ADF SIM PARA NO MÍNIMO 35 PÁGINAS – VELOCIDADE DE CÓPIA NORMAL ATÉ 30 COM, RESOLUÇÃO DE CÓPIA EM TEXTO PRETO DE ATÉ 600X600 DPI, REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CÓPIA 25 ATÉ 400% DEVERÁ ACOMPANHAR UMKIT EXTRA DE SUPRIMENTOS DO FABRICANTE. GARANTIA DE 12 MESES.				
05	50	SCANNER PROFISSIONAL DUPLEX, RESOLUÇÃO OPTICA 600X600 DPI-CAPACIDADE DO ALIMENTADOR: 50 DOCUMENTOS-INTERFACE: USB – TAMANHO DE DOCUMENTOS: ADF A4 OU A3/B4 CARTÕES E USANDO O APOIO ESPECIAL ADF SE-WIFI: SIM. SUPORTA A DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS A3 ATRAVES DE FOLHA DE TRANSPORTE. VELOCIDADE NORMAL 25 PPM/50IPM (300DPI)- MAIOR VELOCIDADE DE 25 PPM/50IPM (200 DPI)- VELOCIDADE MAXIMA 25 PPM/50IPM (300DPI)- EXCELENTE 7 VELOCIDADES PPM/14IPM(600DPI)-SOFTWARE INCLUSOS: ADOBE ACROBATXSTANDARD PARA WINDOWS SCANSN APORGANIZER SISTEMAS OPERACIONAIS – SUPORTADOS: WINDOWS 8/7/VISTA/XP/MAC, GARANTIA 12 MESES.	UND	10	3.980,00	39.800,00

06	72	ESTABILIZADOR TIPO III – 1500 WATTS - CARACTERÍSTICAS GERAIS: EFICIÊNCIA (RENDIMENTO) DE, NO MÍNIMO, 93%; TIPO DE MICROPROCESSADOR "RISC/FLASH" OU "CISC/FLASH" OU "DSP"; FUNÇÃO DE AMOSTRAGEM TRUE RMS. CARACTERÍSTICAS DE ENTRADA: TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA (SEM INTERFERÊNCIA DO USUÁRIO) PARA AS TENSÕES DE 115 VOLTS/127 VOLTS OU 220 VOLTS; FREQÜÊNCIA NOMINAL DE ENTRADA DE 60 HZ; TOLERÂNCIA NA FAIXA DE TENSÃO DE ENTRADA EM, NO MÍNIMO, ± 15%, OU SEJA, ENTRE 98 VOLTS - 253 VOLTS DE ACORDO A VOLTAGEM PRÉ-SELECIONADA; CORRENTE NOMINAL DE ENTRADA DE, NO MÍNIMO, 14A PARA TENSÃO DE 115 VOLTS E 7A PARA TENSÃO DE 220 VOLTS; TIPO DE CONEXÃO DE ENTRADA VIA CABO DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO NBR 14136:2002. CARACTERÍSTICAS DE SAÍDA: TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA MONOFÁSICA - PARA A VOLTAGEM DE 115 VOLTS; POTÊNCIA NOMINAL ATIVA COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 1500 WATTS; POTÊNCIA NOMINAL APARENTE COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 1500 VOLT-ÀMPERE; VARIAÇÃO ADMISSÍVEL DE TENSÃO NA SAÍDA DE, NO MÁXIMO, ± 6%; FREQUÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA DE 60 HZ; DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL (THD) COM CARGA RESISTIVA: NÃO INTRODUZ; TEMPO DE RESPOSTA DE TENSÃO NA SAÍDA DE, NO MÁXIMO, 02 (TRÊS) CICLOS DE REDE; TIPO DE CONEXÃO DE SAÍDA DE, NO MÍNIMO, 06 (SEIS) TOMADAS NO PADRÃO NBR 14136: 2002. CARACTERÍSTICAS DE PROTEÇÃO DE ELÉTRICAS: PROTEÇÃO POR MEIO DE FUSÍVEL DE, NO MÍNIMO, 1F X 12A EM TENSÃO DE 250 VOLTS; PROTEÇÃO ELETRÔNICA CONTRA SOBRECARGA COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO NA SAÍDA; PROTEÇÃO CONTRA SURTOS E PICOS DE TENSÃO COM VARISTOR (FASE-NEUTRO); POSSUIR NO MÍNIMO 8 ESTÁGIO DE REGULAÇÃO;	UND	45	568,00	25.560,00

		PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO E SOBRETENSÃO COM DESLIGAMENTO E REARME AUTOMÁTICO NA SAÍDA; PROTEÇÃO CONTRA SOBREAQUECIMENTO COM DESLIGAMENTO E REARME AUTOMÁTICO; PROTEÇÃO COM FILTRO DE LINHA.				
07	75	NOBREAK 1.500 VA TECNOLOGIA LINEINTERACTIVE PWM SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO, EFICIÊNCIA (RENDIMENTO) DE NO MÍNIMO 90% PARA ALIMENTAÇÃO MODO EM BATERIA; TIPO DE MICROCONTROLADOR OU MICROPROCESSADOR "RISC/FLASH" OU "CISC/FLASH" OU "DSP". TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA MONOFÁSICA COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA (SEM INTERFERÊNCIA DO USUÁRIO) PARA AS VOLTAGENS DE 115 VOLTS/127 VOLTS OU 220 VOLTS; FREQUÊNCIA NOMINAL DE ENTRADA DE 60HZ COM VARIAÇÃO DE NO MÍNIMO 5% TOLARÂNCIA NA FAIXA DE TENSÃO DE ENTRADA EM NO MÍNIMO 15%, OU SEJA, ENTRE 98 VOLTS ~253VOLTS DE ACORDO A TENSÃO PRÉ-SELECIONADA; TIPO DE CONEXÃO DE ENTRADA VIA CABO DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO NBR 14136:2002. TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA MONOFÁSICA PARA A TENSÃO 115 VOLTS; POTÊNCIA NOMINAL ATIVA COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 825 WATTS; POTENCIA NOMINAL APARENTE COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1.500 VOLT-AMPERE; VARIAÇÃO ADMISSÍVEL DE TENSÃO NA SAÍDA DE NO MÁXIMO 10% PARA ALIMENTAÇÃO EM MODO EM REDE ELÉTRICA (CONCESSAIONÁRIA) E 6% PARA ALIMENTAÇÃO MODO EM BATERIA FREQUÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA DE 60HZ COM VARIAÇÃO DE NO MÁXIMO 1%; TIPO DE CONEXÃO DE SAÍDA DE NO MÍNIMO 8 TOMADAS DE PADRÃO 14136:2002, FORMA DE ONDA NA SAÍDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO "PWM" COM CONTROLE DE LARGURA E AMPLITUDE.	UND	10	950,00	9.500,00
TOTAL					**R$ 259.810,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 Pela aquisição do objeto, a CMT pagará à CONTRATADA, **em parcelas**, o valor global de até o limite de **R$ 259.810,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e dez reais)**, em respeito ao valor disponível no crédito orçamentário, com base no art. 14 da Lei 8.666/93, conforme necessidade e demanda mensal da Câmara Municipal de Teresina.
2.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo geral da contratante (Sede da Câmara Municipal), ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
2.3. As notas fiscais/faturas, inclusive notas avulsas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
2.4. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o respectivo adimplemento. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
2.5. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico financeiro do contrato.
2.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01001 – Câmara Municipal de Teresina
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUBFUNÇÃO: 126 – Tecnologia de Informação
PROGRAMA: 0028 – Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina
AÇÃO: 2310 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro)
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO:

O material será adquirido sob forma de fornecimento parcelado, no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

A validade deste contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) com vigência até 31 de dezembro de 2018, conforme art. 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E FORNECIMENTO:

6.1 A contratada deverá entregar os materiais objeto deste contrato em até **20 (vinte) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho e Nota de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I. Fornecer durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente conforme as especificações contidas no Termo Referência, e conforme o preço indicado na Proposta Comercial apresentada.
II. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
III. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes ao equipamento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
IV. Executar a entrega do equipamentos somente mediante requisição da CONTRATANTE, de acordo com a demanda.
V. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos equipamentos, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao equipamento e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.
VI. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
VII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato,
IX. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do equipamento objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, da Lei ° 8.666/93 e suas alterações.

X. Manter a regularidade fiscal com as receitas federal, estadual, bem como os encargos previdenciários e trabalhistas.

XI. Manter durante toda execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no Anexo I, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Teresina, cujas reclamações se obrigam a atender;

7.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;

7.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;

7.5 Comunicar á Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara Municipal de Teresina;

7.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara Municipal de Teresina, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo;

7.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Câmara Municipal de Teresina.

7.9 Atender as recomendações relativas aos fabricantes e normas regulamentares de acordo com Anexo I.

7.10 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial, para fins de uso, envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Câmara Municipal de Teresina plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

7.11 Responsabilizar-se:

7.11.1 Por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

7.11.2 Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.12 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13 Responsabilizar-se, durante o período de garantia dos bens, pela substituição e/ou reparação de partes/peças que apresentarem defeitos, sendo todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas por conta da CONTRATADA.
7.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
7.15 São expressamente vedadas à licitante vencedora:
7.15.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Teresina para execução do contrato decorrente deste Pregão nº 003/2016.
7.15.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Câmara Municipal de Teresina.
7.15.3 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão, exceto com anuência da contratante e desde que comprovadas as vantagens.
7.15.4 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Câmara Municipal de Teresina, nem poderá onerar o objeto desta contratação razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Teresina.

CLÁSULA OITAVA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa fornecedora dos produtos objeto deste Anexo I possa desempenhar suas funções;
8.2 Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Câmara Municipal de Teresina, para execução do objeto deste Anexo I, quando solicitado;
8.3 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário, em conformidade com o Edital;
8.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
8.5 Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos produtos ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;
8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
8.7 Fiscalizar e acompanhar a execução de entrega do objeto deste Anexo I;
8.8 Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura.
8.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto da licitação a Câmara Municipal de Teresina, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Teresina ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.5. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório e conseqüente Contrato, a Câmara Municipal de Teresina, garantida a prévia defesa da licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.6. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido. .

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.3.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

11.2 Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Processo AD18578/2018, Termo de Referência e seus Anexos, o Pregão Presencial nº 003/2016-SRP/EMATER-PI, a Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA, a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Deverão ser assegurados à CMT amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o objeto contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que a ela forem solicitados.

12.2 A ação fiscalizadora da CMT não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.
12.3 A fiscalização, o gerenciamento e o controle de recebimento dos produtos correrão sob a responsabilidade do Sr. Mário David Mendes Ribeiro, Diretor Administrativo da CMT, com matricula de nº 7093-9, de acordo com o objeto deste contrato, conforme art. 67 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A garantia de todos os materiais objeto de contrato será de exclusiva responsabilidade do licitante, vedada a transferência de responsabilidades ao fabricante e **terá duração de no mínimo 12 (doze) meses**, contados da data da efetiva entrega do material, quanto a ocorrência de defeitos de fabricação, ocasião em que se compromete em efetuar a troca sem ônus para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, 06 de junho de 2018.

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Presidente da CMT
Contratante

João Alves Santana Neto
Edimilson Alves Barbosa e Cia Ltda.
Contratada

Testemunhas:

01. Nome: Joanne Alves de Abreu
CPF Nº 029526333 47
RG Nº 5032737

02. Nome: Amauri Silva Pereira
CPF Nº 039.501.303-81
RG Nº 5032384